



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 10ª REGIÃO

TRT 10ª R.

Fls:

REGISTRO Nº 144/2015

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO (EJUD-10) E A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), COM OBJETIVO DE PERMITIR COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA.

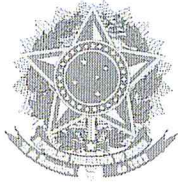
A ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO (EJUD-10), unidade integrante da estrutura administrativa do TRT 10ª Região e vinculada à Presidência do Tribunal, regida pela Resolução Administrativa nº 62/2013 deste Regional, sem fins lucrativos, com autonomia didático-científico-administrativa, gestão financeira e patrimonial nos termos da Resolução nº 159, do CNJ, de 12 de novembro de 2012, e do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.ENAMAT, de 4 de março de 2013, participante do Sistema Integrado de Formação da Magistratura do Trabalho (SIMFT), previsto no estatuto da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), com sede em Brasília/DF, na SGAN 916 Norte, Lote 2, neste ato representada por seu Diretor, **Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS**, e

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), instituição de caráter educacional, diretamente vinculada ao Procurador-Geral da República e criada pela Lei nº 9.628, de 14 de abril de 1998, com natureza jurídica de órgão autônomo, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.920.829/0001-09, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **Procurador da República CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 15.0.000008965-3, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, as Partes acima identificadas resolvem celebrar o presente ACORDO de cooperação acadêmica e científica, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993, pelas Resoluções CNJ nº 170/2013 e ENAMAT nº 17/2014, e ao Decreto nº 6.170, de 25/7/2007, bem como aos demais normativos aplicáveis à espécie:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente ACORDO tem por objeto a promoção de cooperação acadêmica e científica, por intermédio da realização de atividades de ensino, tais como cursos, oficinas, palestras, reuniões, seminários, simpósios e conferências em conjunto; do intercâmbio de docentes; de atividades de pesquisa; da publicação conjunta de artigos científicos, entre outros relacionados à área de atuação das Partes Cooperantes.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente ACORDO fundamenta-se na Lei de Licitações e Contratos (vide art. 116 da Lei nº 8.666/1993), bem assim na Doutrina Brasileira de Direito Administrativo, e se vincula, no que couber, às Resoluções CNJ nº 170/2013 e ENAMAT nº 17/2014, e ao Decreto nº 6.170, de 25/7/2007.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO

3.1 A cooperação dar-se-á, entre outras, por meio das seguintes ações:

3.1.1 a organização e promoção conjunta, ou em colaboração, de atividades educacionais específicas, presenciais ou à distância, definidas em cada caso, notadamente cursos, fóruns, eventos, conferências, seminários, debates, grupos de estudo e palestras;

3.1.2 o compartilhamento de ações formativas mediante cessão de vagas em cursos presenciais e/ou à distância;

3.1.3 o desenvolvimento conjunto de projetos e programas de pesquisa e ensino;

3.1.4 o intercâmbio de docentes, pesquisadores e/ou pessoal técnico;

3.1.5 o intercâmbio de material didático-pedagógico, de repositórios de informação e de documentos e publicações científicas;

3.1.6 a disponibilização de espaços físicos, ambientes virtuais e de equipamentos para a realização de eventos;

3.1.7 conforme o caso, a concessão de descontos em cursos de pós-graduação ou em outras atividades educacionais eventualmente promovidas por quaisquer das Partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 Para o cumprimento das obrigações pactuadas, as Partes manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades acadêmicas que desenvolverem.

4.1.1 As Partes intercambiarão informações sobre as matérias e especialidades necessárias à formação e capacitação do pessoal de ambas as instituições.

4.1.2 As Partes facilitarão o intercâmbio de professores, conferencistas, e pesquisadores nas áreas de interesse para ambas as instituições, a fim de desenvolverem trabalhos sobre assuntos de sua especialidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MATERIALIZAÇÃO DOS EVENTOS

5.1 A materialização deste intercâmbio se dará mediante consulta prévia por intermédio dos canais institucionais correspondentes, formalizando-se por meio de Planos de Trabalho ou troca de correspondências, conforme a complexidade das atividades.



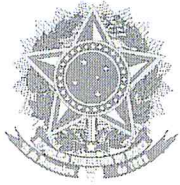
5.1.1 Os Planos de Trabalho oriundos deste ACORDO deverão conter:

- a) a finalidade e o objeto em foco;
- b) as obrigações acessórias das Partes;
- c) o prazo de duração;
- d) o conteúdo e carga horária do evento;
- e) a origem das receitas e o montante das despesas, se for o caso;
- f) a forma de avaliação da frequência e do aproveitamento

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constituem obrigações comuns das Partes:

- a) designar representante(s) que se encarregará(o) da concepção e acompanhamento das atividades decorrentes deste ACORDO;
- b) receber, em suas dependências, o(s) representante(s) ou servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;
- c) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;
- d) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente ACORDO, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- e) observar o direito autoral envolvendo, cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo a utilização do material pelo partícipe;
- f) firmar plano de trabalho para a consecução de ações educacionais ou de pesquisa específicas;
- g) levar ao conhecimento imediato do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para adoção das medidas cabíveis;
- h) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio de representante especialmente indicado;
- i) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados dolosa ou culposamente por seus prepostos, ao patrimônio das Partes, quando da execução deste Instrumento;
- k) elaborar, por intermédio de representante especialmente indicado, e apresentar ao outro partícipe o relatório final das atividades desenvolvidas em cada ação, programa ou atividade decorrente do presente ACORDO;



- l) viabilizar recursos necessários a implementação dos programas a serem desenvolvidos;
- m) responder pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumir total responsabilidade por sua qualidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte da EJUD-10, caberá à Secretaria Executiva da Escola Judicial, nesta data sob responsabilidade da senhora Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, telefone (61) 3348-1872. Por parte da ESMPU pela Secretaria de Planejamento e Pesquisas, por intermédio do Secretário Volker Egon Bohne, telefone (61) 3313 5399.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

8.1 O presente ACORDO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no interesse de uma ou ambas as Partes, desde que haja uma comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.1.1 - A eventual rescisão deste ACORDO de Cooperação não prejudicará os projetos, atividades ou serviços em andamento, iniciados a partir de sua assinatura.

8.1.2 - Exceto no tocante a seu objeto, este ACORDO poderá ser alterado durante sua execução, mediante Termo Aditivo.

8.1.3 - Constitui motivo para rescisão deste ACORDO o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

9. CLÁUSULA NONA – DA DAÇÃO PROMOCIONAL

9.1 Qualquer ação promocional em função deste ACORDO ou de instrumentos celebrados com fundamento neste, só poderá ocorrer mediante autorização expressa das partes.

9.1.1 Fica vedado às Partes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

10.1 Este ACORDO não implica a transferência de recursos financeiros entre as Partes para a execução das obrigações nele assumidas, devendo arcar, cada uma, com as despesas relativas a seus compromissos.

10.2 - Caso venha a ocorrer transferência de recursos financeiros entre as Partes, os repasses deverão ser formalizados com sujeição ao que prescreve a legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DELEGAÇÃO

11.1 As atribuições constantes deste ACORDO não poderão ser transferidas, delegadas ou, ainda, terceirizadas, a não ser de comum acordo entre as Partes.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente ACORDO de Cooperação vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO

13.1 Cada Parte Cooperante deverá dar publicidade do presente ACORDO de Cooperação.

13.2 - A EJUD-10 providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO na Imprensa Oficial.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Para os casos omissos não previstos neste ACORDO, serão consultadas as Partes, por escrito.

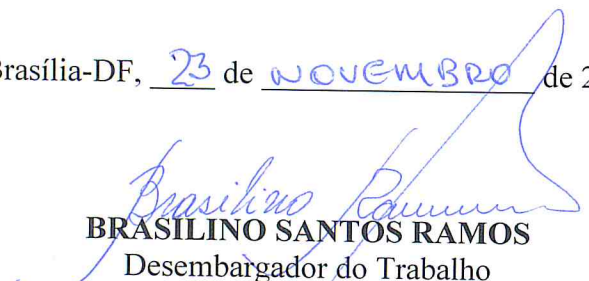
14.2 Caso reste infrutífera a solução extrajudicial de qualquer questão oriunda do presente Acordo de Cooperação, as partes acordam em discutir/dirimir os eventuais litígios no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária - Brasília, DF, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Caberá a Secretaria Executiva da Escola Judicial informar a ENAMAT do inteiro teor deste ACORDO no prazo de 30 (trinta) dias de sua celebração.

15.2 Por estarem justos e contratados, firmam o presente ACORDO de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma para cada Parte Cooperante, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília-DF, 23 de NOVEMBRO de 2015.


BRASILINO SANTOS RAMOS
Desembargador do Trabalho
Diretor da Escola Judicial do TRT 10ª REGIÃO


CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA
Procurador da República
Diretor-Geral da ESMPU

